PORTARIA Nº 08/2023

Altera Portaria 16/2021, que dispõe sobre o uso da garagem da "Câmara Municipal de Itaúna" e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaúna,** no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a garagem do edifício-sede do Poder Legislativo Itaunense dispõe de 11 (onze) vagas para veículos;

CONSIDERANDO que do total de vagas existentes 3 (três) se destinam aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna, nas condições estabelecidas nesta Portaria;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de zelar pelo uso harmônico da referida dependência;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que nos dias de reunião ordinária e extraordinária na Câmara Municipal de Itaúna/MG, as vagas se destinarão ao uso exclusivo dos Vereadores e serão ocupadas por ordem de chegada, tendo em vista o número de vagas existente.

§1º. Fica expressamente vedada a reserva de vagas por parte dos Vereadores.

§2º. Nos dias citados no *caput* deste artigo, os veículos oficiais desta Casa também não poderão permanecer estacionados na garagem, a fim de possibilitar que um número maior de vereadores seja atendido.

Art. 2º Destinar 05 (cinco) vagas, que poderão ser utilizadas pelos seguintes setores, nos dias não destinados às reuniões ordinárias e extraordinárias:

1. Uma vaga para a Procuradoria do Legislativo;
2. Uma vaga para a Gerência Institucional;
3. Uma vaga para a Gerência Administrativa;
4. Uma vaga para a Gerência Legislativa;
5. Uma vaga para a Controladoria.

Art. 3º Destinar uma vaga para **pessoa com deficiência**, de frente para o jardim do "*Espaço Cultural*".

§1º As demais vagas de garagem, em número de 2 (duas), ficarão disponíveis

exclusivamente aos Vereadores.

§2º Ante a impossibilidade de destinação de uma vaga para cada Vereador, a ocupação se dará pela ordem de chegada ao local, vedada a reserva ou cessão de vaga.

Art. 4º Proibir a utilização das vagas da garagem do prédio da Câmara Municipal de Itaúna por servidores efetivos, contratados, estagiários e ocupantes de cargos comissionados, inclusive assessores de Vereadores e por pessoas estranhas ao Poder Legislativo, com exceção dos citados no artigo 2º, desta Portaria;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do contido no *caput* deste artigo, o infrator sujeitar-se-á, além das medidas de ordem disciplinar, a ter seu veículo removido do local, mediante lavratura do competente boletim de ocorrência policial.

Art. 5º Proibir a permanência de veículos particulares, mesmo que de propriedade dos Vereadores, durante o horário noturno, compreendido entre 18 e 7 horas, e aos sábados, domingos e feriados, salvo por autorização do Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O contido no *caput* deste artigo não se aplica aos dias de reuniões ordinárias, extraordinárias e quando houver realização de eventos oficiais na Câmara Municipal que adentrarem os referidos horários.

Art. 6º O Gerente da Unidade Administrativa e Financeira adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria, inclusive aquelas visando a aplicação do contido no Parágrafo único, do artigo 4º.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 10/2003, 08/2011 e 16/2021, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Cientifique-se e Registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), 13 de janeiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Municipal